



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 3020

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel situado à Rodovia Itajubá-Lorena Km 5, à empresa Plasenco Empreendimentos e Participações Ltda., e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar com encargos o imóvel constituído do antigo prédio da Cabelte, com área construída de 6.813,05m² e respectiva fração ideal de terreno com área correspondente a 71.492,00m² (setenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois metros quadrados), localizado à Rodovia Itajubá Lorena, Km 5, lote A, Distrito Industrial III, bairro Jarrinha, nesta cidade, de propriedade do Município de Itajubá, imóvel registrado no Livro 2, sob a Matrícula nº: 25.817 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá, à empresa Plasenco Empreendimentos e Participações Ltda, com sede a Av David Czertok, n. 135, centro, CEP 13.222-010, Jardim Paulista, na cidade de Várzea Paulista-SP, CNPJ n. 52.378.171/0001-52.

Parágrafo Único. O imóvel, pertencente à Prefeitura Municipal de Itajubá, de que trata o *caput* é assim descrito: uma fração ideal com área de 71.492,00 m² (setenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois metros quadrados), de uma área de terras com 14 ha 3000, Fazenda Jarrinha, Km5, Rodovia BR-459, Itajubá-Lorena, Município e Comarca de Itajubá-MG, com as seguintes divisas: começam no marco M4, cravado na baliza do canto as cercas de faixa da Rodovia e Draga São José; daí desce pela cerca existente em duas direções a distancia de 108,00 metros, rumo sudeste, confronta com a Draga São José até achar na baliza do canto da cerca com o Rio Sapucaí, o marco M1; volta à direita sobe margeando o Rio atravessa a ponte da Helibrás a distancia de 1.561,00m rumo sudeste e sudoeste, confronta com o Rio Sapucaí, até ganhar no baliza do canto da cerca do perímetro com o Rio Velho, o marco M2; volta a direita sobe pela cerca existente, a distancia de 274,00 metros rumos nordeste e sudoeste, confronta com terras de Rodrigo Fernando Neto, e BPS, até encontrar no baliza da cerca da faixa da Rodovia o marco M3; volta a direita, segue pela cerca da faixa da Rodovia BR/459 a distancia de 1.018,00 metros, rumos noroeste e nordeste, no sentido de Itajubá; atravessa o córrego de servidão e a entrada da Helibrás e segue ainda pela faixa da Rodovia, confronta com a mesma BR 459, até ganhar no baliza do canto das cercas de faixa com a Rodovia e Draga São José o marco M4, de onde tem começo e fim deste quinhão. Na escritura deste terreno, foi averbada a edificação do prédio ali existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 2º O imóvel, objeto da presente doação, destina-se à instalação, pela empresa, de uma nova unidade Industrial no Município de Itajubá, além de viabilizar a expansão da fábrica atual de uma coligada de sua Holding, Cabelauto Brasil Cabos para Automóveis S.A., no Município de Itajubá.

Art. 3º Por força da presente Lei constituem obrigações do donatário:

I – Implementar sua nova unidade industrial no imóvel, objeto da presente doação, visando o crescimento dos negócios de suas empresas coligadas, em Itajubá.

II – Atender a Legislação Municipal, Estadual e Federal tomando todas as providências previstas na legislação Ambiental aplicável, junto às autoridades competentes;

III – Utilizar, sempre que possível os fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediados em Itajubá, atendidos os requisitos de igualdade de condições, em nível técnico e preços dos produtos e serviços;

IV – Contratar mão de obra local, sempre que possível, para o quadro de funcionários da empresa;

V – Construir um Espaço Cultural e Educacional em terreno de propriedade do Município a ser indicado pela Prefeitura Municipal de Itajubá, livre e desimpedido de qualquer obstáculo jurídico, fiscal, ambiental e de construções existentes, com a terraplanagem realizada, de uma área de 70x70 metros, para a realização da obra, que é composta de um teatro com capacidade para 700 lugares, com áreas próprias de *foyer* necessárias, além de duas salas de convenções, com capacidade para 200 pessoas cada uma, conforme projeto em anexo a esta lei, consistindo de toda construção civil, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, e acústicas. Estão inclusos também, as instalações de ar condicionado e as poltronas, para a área referente ao teatro especificamente, sendo que o imóvel deverá estar livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, ônus, dúvidas, hipotecas legais ou convencionais, arresto ou sequestro, penhora e cauções de qualquer natureza, foro ou pensão, e que inexistam sobre estes imóveis feitos ajuizados ou ações pessoais ou reais reipersecutórias, e, quanto ao seu aspecto fiscal, quites com todos os impostos, taxas e contribuições.

§1º O prazo máximo para início das obras estabelecidas no inciso V é de 15 (quinze) dias contados da data da sanção desta Lei, desde que todas as obrigações de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itajubá citadas no mesmo inciso, estejam cumpridas.

§2º O prazo máximo para conclusão do Espaço Cultural e Educacional é de 18 (dezoito) meses da data da sanção desta lei. É prevista a antecipação da entrega da obra para 19/03/2015, desde que não ocorram problemas de força maior, e atrasos por responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itajubá.

§ 3º O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo ou se ocorrer atraso na entrega da construção do Espaço Cultural e Educacional, por razões não justificadas, implicará na reversão desta doação, cabendo indenização à donatária, dos investimentos realizados na construção do referido Espaço Cultural e Educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 4º A alienação, a permuta, penhora – para garantia de pagamento de dívidas trabalhistas e outras –, e qualquer outra transação envolvendo o terreno ou lote doado, com ou sem suas benfeitorias, antes dos dez – 10 – anos de posse e domínio, pela pessoa jurídica, só poderá ocorrer com a anuência do Município de Itajubá, mediante sua interveniência na escritura pública de transferência ou de averbação, obrigando-se os sucessores da donatária ao fiel cumprimento da finalidade da doação por um período de até de cinco – 05 – anos, a contar da conclusão da obra de acordo com o Inciso III do parágrafo único do artigo 2º. e artigo 4º, salvo o disposto no artigo 6º, todos da Lei Municipal n. 2948, de 25 de julho de 2012, sendo ainda exigido que os sucessores da donatária preencham os requisitos da presente Lei, como se estivessem recebendo o imóvel como a primeira donatária.

Parágrafo Único. As restrições previstas no *caput* deste artigo deixarão de subsistir depois de concluído e entregue ao Município o Espaço Cultural e Educacional completamente construído nos moldes previstos no art. 3º, V, desta Lei.

Art. 5º Todas as despesas e ônus decorrentes da presente doação correrão por conta da donatária.

Art. 6º Aplicam-se a esta Lei, no que couber, os demais dispositivos contidos na Lei Municipal n. 2.948/12.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 19 de dezembro de 2013.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo